CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR.

A CONTRATANTE, qualificada nas cláusulas especiais deste contrato e CONVEY BENEFICIOS, EMISSAO DE VALES ALIMENTACAO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na TV. ENGENHEIRO ACELINO DE CARVALHO, 21/6º andares, inscrita no CNPJ sob nº 17.057.501.0001/07, neste ato, representada legalmente conforme indicado ao final, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si como justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que reger-se-á de acordo com as seguintes cláusulas e condições, bem como de acordo com as cláusulas especiais que integram este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

Disponibilizar software de comunicação via internet, para consulta da base de dados das entidades associativas, hospedadas na plataforma tecnológica da CONTRATADA, para autorizações de transações comerciais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 Primeiro e segundo período contratual.
 - 2.1.1 O presente contrato vigerá pelo prazo determinado de 12 meses, com renovação automática e sucessiva por idêntico período. O início do contrato contará da data do ACEITE preenchida de forma automática, a partir do link de acesso ADESÃO, recebido por correio eletrônico.
- 2.2. Após o segundo período contratual.
 - 2.2.1. Após o vencimento do segundo período contratual considerar-se-á renovado automaticamente por prazo indeterminado, aplicando-se todas as cláusulas aqui contratadas, no que couberem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 Tarifa Básica e Demais Serviços
 - 3.1.1 Pelos serviços constantes no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor da Tarifa Básica Mensal (TBM) somados ao custo de comunicação entre os computadores da Contratante e os servidores da **CONTRATADA**, bem como Despesas de Treinamento, de Material Didático, Deslocamentos de Técnicos para atendimento de chamados, discriminados no Formulário de Adesão, cujo conteúdo integra este contrato na condição de "Cláusulas Especiais".
 - 3.1.2 O pagamento da Tarifa Básica se dará em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, o pagamento das transações apuradas no período mensal, será efetuado até terceiro dia útil do mês subsequente, assim como os demais serviços considerados extra contrato.

- 3.1.3 A ativação do serviço, cadastro do terminal compras, treinamento de operadores e material didático serão pagos em até 24 horas, após a assinatura do Formulário de Adesão, o não cumprimento acarretará o cancelamento do terminal de compras junto a **CONTRATADA**.
- 3.1.4 A tarifa básica mensal deverá ser paga independentemente do número de acessos realizados pela **CONTRATANTE**.

3.2 Serviços excedentes

- 3.2.1. Os serviços adicionais terão custo individual e serão remunerados conforme tabela de preços que constitui objeto do Formulário de Adesão.
- 3.2.2 A medição dos serviços adicionais ou não inclusos na parcela mensal será realizada até o dia 19 de cada mês, sendo seu preço somado à parcela vincenda.
- 3.3 Obrigações de pagamento em benefício de terceiro
 - 3.3.1 Além do preço pago à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará, diretamente a instituição conveniada, as tarifas cobradas por cada operação, conforme critérios definidos por cada instituição, a ser objeto de contrato específico entre estas.

3.4 Reajuste

3.4.1. O valor das parcelas devidas será reajustado periodicamente, conforme previsão legal, com base na variação do índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) ou no caso de sua extinção ou proibição de divulgação pelo índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso da extinção destes índices, por outro que os substitua ou complete.

3.5 Forma de pagamento

- 3.5.1. O pagamento dos valores será efetuado através de depósito bancário em conta a ser indicada, cobrança bancária ou cartão de crédito.
- 3.5.2. A **CONTRATANTE** dependendo da forma de pagamento deverá arcar com despesas referentes a emissão de boletos e correios.

3.6 Atraso no pagamento

3.6.1. É obrigação da **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos na forma e valor convencionados. Em não sendo efetuado no prazo o pagamento do preço, serão a ele acrescidos o valor de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, correção monetária conforme item 3.4 e despesas bancárias e de cartório.

3.6.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento a fatura será encaminhada a escritório de cobrança, sendo somados aos valores elencados no item 3.6.1 honorários decorrentes deste procedimento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Licenças de Uso
 - 4.1.1. A CONTRATADA cederá a CONTRATANTE códigos terminais de operações comerciais, elencados no Formulário de Adesão:
 - a) Códigos de terminais de venda;
 - b) um Manual de operação.
- 4.2 Da Instalação, Manutenção e Retirada do Equipamento
 - 4.2.1. A instalação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** será precedida de instruções oferecidas pela **CONTRATADA** e realizada no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura deste instrumento.
 - 4.2.2. A manutenção do(s) produto(s) disponibilizado(s) à **CONTRATANTE**, será suportada pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus, a exceção das hipóteses previstas no Item 5.2.2.
 - 4.2.3. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual a **CONTRATADA** compromete-se a retirar os equipamentos cedidos a Contratante, até 30 dias após o término da relação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Respeito ao direito de propriedade
 - 5.1.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a não revelar a terceiros quaisquer informações que exponham as características e conceitos dos serviços contratados através deste instrumento, responsabilizando-se por qualquer evento relacionado à tentativa de cópia do hardware ou software sob sua guarda.
 - 5.1.2. Obriga-se, ainda a preservar o nome "**REDE CONVEY BENEFÍCIOS**", e as marcas constantes deste contrato, ambos de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, não podendo ser utilizados sem sua prévia autorização por escrito.
 - 5.1.3. Não é permitida a utilização de engenharia reversa, decompilar, decompor, modificar, traduzir ou criar trabalhos derivativos baseados em "software" ou qualquer modificação no equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, sem sua prévia autorização por escrito.

- 5.1.4. A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela proteção e guarda do programa, sendo-lhe expressamente vedado nele introduzir alterações ou quaisquer adaptações.
- 5.1.5. É expressamente vedado à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou empregados, sem autorização por escrito da **CONTRATADA**, copiar ou reproduzir o programa ou qualquer parte dos documentos, tampouco transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

5.2 Responsabilidade pelos equipamentos

- 5.2.1 A Contratante aceita o encargo de FIEL DEPOSITÁRIA dos equipamentos e produto(s) cedidos pela **CONTRATADA**, discriminados no Formulário de Adesão, sendo responsável por sua integridade no prazo de vigência desse contrato.
- 5.2.2. Eventuais danos aos bens e produtos elencados no Formulário de Adesão ocasionados por mau uso ou violação, produto de vandalismo, extravio ou roubo serão ressarcidos pela Contratante.
- 5.2.3 Sempre que o dano ou perda atingir o percentual de 51% do valor de aquisição do produto caracterizar-se-á perda total, devendo ser indenizado o valor integral, arbitrado no Formulário de Adesão que integra este contrato.

5.3 Obrigações em benefício de terceiro

5.3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar os pagamentos pactuados em benefício das instituições conveniadas, nos valores da tabela de cada instituição e conforme sistemática de correção monetária própria, constantes dos contratos específicos, os quais a **CONTRATANTE** declara conhecer.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

6.1 Da rescisão

- 6.1.1 Primeiro e segundo período contratual procedimento para NÃO renovação automática: Enquanto viger entre as partes contrato por prazo determinado sua extinção ao final do prazo dependerá, de pedido escrito por parte do interessado, efetuado até **60(SESSENTA)** dias, antes do término do prazo contratual. Sem esta providência o contrato será renovado automaticamente.
- 6.1.2. A parte que requerer ou der causa, por culpa exclusiva, a rescisão do contrato antes do término do período estipulado para a sua vigência indenizará o saldo do preço contratado, ou valor referente a tarifa básica mensal, descrito no Formulário de Adesão pelo período de **60(SESSENTA)** dias.

6.1.3. Após segundo período contratual: Vigendo entre as partes contrato por prazo indeterminado, a rescisão do contrato de pleno direito poderá dar-se a qualquer tempo, dependendo, no entanto, de pedido por escrito da parte requerente, efetuado na forma de pré-aviso de **60(SESSENTA)** dias, que poderá ser cumprido ou indenizado.

6.2 Da suspensão dos serviços

- 6.2.1. Ocorrerá suspensão no caso de atraso do pagamento da tarifa básica mensal por 30 dias, impossibilidade técnica de prestação do serviço por 30 dias, caso fortuito ou força maior.
- 6.2.2. A parte responsável pela suspensão da prestação do serviço terá o prazo de 90 dias, a contar do fato que gerou a suspensão, para regularizá-la, sob pena de rescisão contratual e pagamento da indenização pactuada na cláusula 6.1 do presente contrato.
- 6.2.3. Ocorrendo a suspensão em decorrência de caso fortuido ou força maior, em não tendo sido restabelecidas as condições para manutenção do contrato, ao final de tal prazo de 90 dias, será o mesmo rescindido de pleno direito, com data retroativa ao fato que ocasionou a suspensão, dando-se as partes plena e total guitação.
- 6.2.4. Uma vez restabelecidas as condições para manutenção do contrato, dentro do prazo pactuado de 90 dias, a parcela mensal será cobrada somente em proporção ao número de dias em que vigeu o contrato, descontando-se aqueles durante os quais esteve suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Alterações contratuais

- 7.1.1. Eventual alteração deste contrato será realizada por escrito.
- 7.1.2. A tolerância, por uma das partes, a qualquer infração de uma cláusula ou condições deste contrato, não significará liberação de qualquer obrigação aqui pactuada.
- 7.1.3. A **CONTRATANTE** declara estar ciente que, a responsabilidade exclusiva, sobre o pagamento das compras efetuadas em seu estabelecimento (matriz ou filiais), é da instituição conveniada, sendo, associação, sindicato ou cooperativa, conforme objeto de contrato específico entre as partes.

7.2 Do Foro

7.1.1. As partes elegem o foro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou dúvida oriunda do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2.1. As partes se obrigam por si, seus funcionários, seus associados, seus técnicos e prepostos, durante todo o prazo de vigência deste contrato, a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e quaisquer outras informações de caráter confidencial que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato.

CONVEY BENEFICIOS, EMISSAO DE VALES ALIMENTACAO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI

CNPJ: 17.057.501.0001-07